



Lei Municipal nº 1.227, de 18 de dezembro de 2019.

“INSTITUI AUXÍLIO-ALIMENTAÇÃO PARA SERVIDORES PUBLICOS DO PODER EXECUTIVO DO MUNICIPIO DE MAJOR GERCINO E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”

VALMOR PEDRO KAMMERS, Prefeito do Município de Major Gercino, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara de Vereadores aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art.1º Fica instituído o benefício do auxílio-alimentação aos servidores públicos municipais ativos do Poder Executivo do Município de Major Gercino, sob a forma de pecúnia em parcela única mensal.

§1º Fará jus ao auxílio-alimentação, o servidor que tiver 100% (cem por cento) de assiduidade ao trabalho, no mês de referência.

§2º Para efeitos do parágrafo anterior, considera-se assiduidade a frequência e pontualidade ao trabalho e inexistência de qualquer afastamento do serviço, exceto os afastamentos devidamente autorizados pela autoridade competente e os afastamentos por doença comprovados exclusivamente pela apresentação de atestado médico.

§3º O valor do auxílio-alimentação será pago da seguinte forma:

I- R\$ 250,00 (duzentos e cinquenta reais) para os servidores cujo vencimento básico não exceda ao valor de 27 (vinte e sete) Unidades Fiscais do Município - UFM.

II- R\$ 150,00 (cento e cinquenta reais) para os servidores cujo vencimento básico seja igual ou superior a 27 (vinte e sete) Unidades Fiscais do Município – UFM.

§4º os valores do auxílio-alimentação previstos nos incisos I e II do §3º serão revistos anualmente na mesma data e índice da revisão geral anual concedida aos servidores públicos municipais.

§5º não será pago o auxílio-alimentação ao servidor afastado do exercício do cargo, para gozo de licenças de qualquer natureza ou de férias.

§6º não será devido o auxílio-alimentação no vencimento do abono de Natal (13º salário).

Art.2º O benefício de que trata esta Lei, pelo seu caráter indenizatório, não será incorporado a remuneração do servidor, não será computado para fins de contribuição previdenciária, férias, abono de natal (13º salário), horas extras, adicional noturno, licença-prêmio, nem serão incorporados quando da passagem do servidor para a inatividade.

Art.3º Será contemplado com o benefício, uma única vez, o servidor que acumule regularmente cargos, empregos ou funções públicas da Administração.



PREFEITURA MUNICIPAL DE MAJOR GERCINO
Praça Gerônimo Silveira Albanas, nº 78
CNPJ nº 82845744/0001-71 – Fone (48) 3273-1122

Art.4º O valor do benefício estipulado nesta Lei refere-se ao exercício de carga horária semanal de 40 (quarenta) horas, sendo que o servidor que exercer carga horária inferior, fixada por lei, receberá o auxílio de forma proporcional.

Art.5º O benefício de que trata esta Lei, a critério da Administração, poderá ser fornecido por meio de tickets/cartão magnético e/ou mecanismo assemelhado, ficando o Poder Executivo, desde já, autorizado a firmar contrato com pessoa jurídica desta natureza, observadas as normas relativas à licitação.

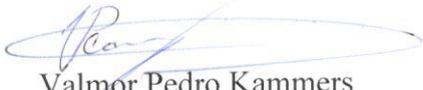
Art.6º O benefício de que trata esta lei não possui caráter obrigatório e poderá ser concedido ou retirado, a critério da administração, consideradas as disponibilidades orçamentárias.

Art.7º O valor das faixas de vencimento e o valor do auxílio-alimentação previstos nos incisos I e II do §3º do artigo 1º, poderão ser reajustados/revisados anualmente pela Administração Municipal, através de Decreto do Chefe do Executivo.

Art.8º As despesas decorrentes da presente Lei correrão por dotação própria constante do orçamento do Município de Major Gercino/SC, elaborados para cada exercício através do PPA, LDO e LOA.

Art.9º Esta Lei entrará em vigor no dia 1º de janeiro de 2020.

Major Gercino SC, 18 de dezembro de 2019.


Valmor Pedro Kammers
Prefeito Municipal

Registrada e Publicada a Presente Lei, na data de
18/12/2019.

Publicação de Atos Legais


JÉSSICA RICARDO
Sec. de Administração e Finanças
Matr. nº 900667